



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda – SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0096/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO51568/2025

OBJETO: aquisição de 01 (uma) carreta tanque agrícola rebocável, destinada à irrigação das áreas de paisagismo urbano do Município de Bagé.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.650,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 26/03/2026, ÀS 9H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul,
www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
6. DA FASE DE JULGAMENTO	8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DOS RECURSOS	14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
10. DA ENTREGA DO OBJETO	16
11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	16
12. DO PAGAMENTO	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
15. DOS ANEXOS	18



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda – SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0096/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO51568/2025

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, centro, Bagé/RS, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 215, de 26 de maio de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (uma) carreta tanque agrícola rebocável, destinada à irrigação das áreas de paisagismo urbano do Município, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 2.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
- 2.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por Interesse próprio.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6 **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



- 2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 2.14 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 3.3.5 o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.3.6 o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.3.7 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.3.8 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1 valor unitário do item;
 - 4.1.2 Marca;
 - 4.1.3 Fabricante;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 As despesas decorrentes das especificações, obrigações e exigências contidas no “Termo de Referência” (Anexo I), e demais documentos disponíveis em arquivos anexos a este edital, devem ser estritamente observadas.
- 4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.6.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



- 4.6.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (meio por cento).
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 Na presente licitação foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



- 5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.2.2 empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.20.4 Após o encerramento da negociação do pregão, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento dos valores e definirá o prazo para que a empresa, melhor classificada, apresente os documentos de habilitação.
 - 5.20.5 Não será necessário anexar uma nova proposta, pois o valor do último lance será considerado o valor final arrematado. Esse valor será devidamente registrado na ata da sessão, assegurando transparência e oficializando a oferta final.
 - 5.20.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.21 Quando se tratar de cota reservada e não haver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 5.22 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 5.23 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, a prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- 6.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) /
- 6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1 contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



- 6.9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.10 No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul;
- 6.11 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.
- 6.12 A documentação enviada pela licitante poderá ser submetida à análise da Coordenadoria de Compra, Licitações e Contratos, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado;
- 6.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do



disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5 Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar no item, que no prazo de 2 (duas) horas envie a documentação de habilitação, em formato digital, via sistema.
- 7.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo.
- 7.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Bagé, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11 A habilitação será verificada por meio eletrônico.
- 7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.11.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13 Os documentos necessários para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da data do aceite da proposta final ajustada, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada.
- 7.14 A verificação dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.



- 7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.
- 7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Habilitação Jurídica

- 7.20 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.21 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 7.23 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
- 7.24 Em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.25 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 7.26 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.27 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.28 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.29 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.30 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- 7.31 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue:
- 7.32 apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- 7.33 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 7.34 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.35 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.36 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



8. DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e www.bage.rs.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.2.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 9.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.4 Fraudar a licitação;
- 9.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1 Advertência;
 - 9.2.2 Multa;
 - 9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - 9.3.6 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 9.3.7 Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.11.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.22 e 9.11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita



no item 9.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 9.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA ENTREGA DO OBJETO

- 10.1. A entrega do objeto deverá obedecer às condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, devendo ser rigorosamente observados os prazos, locais e demais especificações nele contidos.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as disposições contidas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo aos responsáveis designados assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
- a) 10 (dez) dias para a Secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 12.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 86/2025 e suas alterações.
- 12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.



13. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 13.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 13.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 13.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 13.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 13.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 13.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 13.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 13.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@bage.rs.gov.br
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9 Os dados necessários para a assinatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.
- 15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

16. DOS ANEXOS

- 16.1 Integram este edital, os seguintes anexos:
 - 16.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
 - 16.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração;
 - 16.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Protocolo nº PRO51568/2025)

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1 Aquisição de 01 (uma) carreta tanque agrícola rebocável, destinada à irrigação das áreas de paisagismo urbano do Município de Bagé, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO**	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Carreta Tanque Agrícola com capacidade de 5.000 litros, tanque em chapa de aço carbono com espessura de 3/16 ou 4,76mm, pintura interna em epóxi de alta resistência, formato do tanque elíptico, acabamento pintura externa com tinta automotiva de alta resistência, abertura superior com diâmetro de 400mm e tampa com vedação, quebra-onas interno, visor indicador de nível transparente externo, chassi construído em perfis de aço estrutural robusto em viga U, projetado para suportar o peso total da carreta carregada, 02 eixos, 04 rodas e 04 pneus 750/16, sistema de engate para trator agrícola tipo universal, com possibilidade de adaptação, equipado com bomba centrífuga, autoaspirante, apropriada para transferência de água e líquidos não corrosivos, vazão mínima de 36.000 L/H, acionamento através da tomada de potência (TDP) do trator de 540 RPM, mangote de sucção de 06 metros (entrada) com diâmetro mínimo de 03 polegadas, com carretel e mangueira de 10 metros (saída).	Unidade	1	R\$ 27.650,00	R\$ 27.650,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 27.650,00

** valor máximo admitido

- 1.2 O bem desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 104, de 23 de março de 2023.

- 1.3 Especificação do Objeto:

- 1.3.1 O objeto da presente contratação consiste na **aquisição de uma carreta tanque agrícola rebocável**, destinado à irrigação das áreas de paisagismo urbano do Município, conforme necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar. O equipamento deverá ser compatível com os tratores agrícolas da frota municipal e permitir a operação eficiente pelas equipes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa.

- 1.3.2 O tanque deverá possuir as características necessárias para o transporte e aplicação controlada de água, garantindo o adequado atendimento das rotinas de irrigação e possibilitando também o uso em ações de transporte emergencial de água,



especialmente em períodos de estiagem. Deverá ser fornecido **equipamento novo, sem uso**, acompanhado de todos os acessórios indispensáveis ao funcionamento.

- 1.3.3 O objeto da contratação terá entrega 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho por parte da contratada.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1 A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de irrigação contínua das áreas de paisagismo urbano do Município, garantindo a manutenção adequada das espécies vegetais implantadas e preservando a qualidade estética e ambiental dos espaços públicos. Atualmente, a Administração não dispõe de equipamento específico que atenda às demandas diárias de irrigação, o que compromete a eficiência operacional e pode ocasionar perda de vegetação, aumento de custos com reposições e prejuízos à conservação urbana. A aquisição de uma carreta **tanque agrícola acoplável** mostra-se necessária para permitir que as equipes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa realizem a irrigação de forma regular, eficiente e com autonomia, utilizando veículos já integrantes da frota municipal. A solução atende plenamente aos objetivos estratégicos da Administração, especialmente no que se refere à manutenção ambiental, valorização de áreas públicas e promoção da arborização e paisagismo.
- 2.2 O quantitativo estimado em um único equipamento, foi definido com base na análise das áreas de paisagismo situadas principalmente na região central da cidade, onde não há necessidade de equipamento de grande porte, sendo suficiente um tanque acoplável compatível com a frota existente. Dessa forma, a contratação se mostra coerente com a real demanda operacional, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e adequação à finalidade pública.
- 2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3 DOS LOTES

(art. 47, II, § 1º da Lei 14133/2021)

3.1 Do agrupamento de itens em lotes:

- 3.1.1 Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, por se tratar de um único item.

3.2 Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

- 3.2.1 A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tal medida visa fomentar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional, conforme diretrizes da legislação vigente.



4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1 Após a análise das alternativas levantadas no Estudo Técnico Preliminar, definiu-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração é a aquisição de um tanque pipa acoplável para instalação em veículo pertencente à frota municipal. Essa solução foi considerada a mais eficiente e vantajosa, uma vez que o Município já dispõe de equipe técnica capacitada para a operação do equipamento, bem como de estrutura logística compatível, permitindo que a atividade de irrigação das áreas de paisagismo urbano seja realizada diretamente pelo corpo técnico da Secretaria, de forma contínua e independente de terceiros.
- 4.2 O tanque agrícola para transporte de água atenderá plenamente às demandas relacionadas à irrigação de canteiros, praças, rotatórias e demais áreas verdes urbanas, além de contribuir para o reforço das ações municipais em períodos de estiagem. A adoção dessa solução garante maior autonomia operacional, otimiza o uso dos recursos públicos e possibilita respostas mais rápidas às demandas rotineiras e emergenciais associadas à manutenção do paisagismo.
- 4.3 Para sua implementação adequada, serão observadas especificações técnicas que garantam segurança, funcionalidade e compatibilidade com os tratores agrícolas existentes na frota municipal, incluindo capacidade volumétrica adequada, conexões resistentes, mecanismos de fixação conforme normas aplicáveis e fornecimento de manual técnico e garantia do fabricante. Tais elementos são indispensáveis para assegurar a durabilidade e a operação segura do equipamento durante todo o seu ciclo de vida útil.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1 Para garantir a adequação do equipamento às atividades de paisagismo urbano executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa, o tanque agrícola a ser adquirido deve atender, minimamente, aos seguintes requisitos:
 - 5.1.1 Capacidade compatível com a demanda operacional das áreas verdes urbanas conforme descrição completa no subitem 1.1 do presente Termo de Referência;
 - 5.1.2 Estrutura resistente e apropriada para transporte de água destinada à irrigação;
 - 5.1.3 Material de fabricação durável, anticorrosivo e de fácil manutenção;
 - 5.1.4 Garantia mínima ofertada pelo fabricante, conforme práticas de mercado;
 - 5.1.5 Manual de operação e instruções de segurança em língua portuguesa;
 - 5.1.6 Assistência técnica disponível no território nacional.
 - 5.1.7 Entrega técnica com local e data marcada pela Administração Pública: O fornecedor deverá disponibilizar responsável técnico para acompanhamento da instalação e orientação inicial de uso.
- 5.2 **Sustentabilidade** (art. 5º, da Lei n. 14.133/2021)
 - 5.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observadas as dimensões ambiental, social e econômica:
 - 5.2.2 Sob a dimensão ambiental, o equipamento a ser fornecido deverá apresentar características que favoreçam o uso racional dos recursos hídricos, possibilitando a



irrigação eficiente das áreas de paisagismo urbano e contribuindo para a redução de desperdícios. Deverá, ainda, ser fabricado com materiais duráveis e resistentes, que minimizem a geração de resíduos ao longo de sua vida útil, sendo desejável que, ao final do ciclo de vida, seus componentes sejam passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, sempre que tecnicamente viável.

5.2.3 No que se refere à dimensão social, a contratação deverá observar o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, cabendo à contratada assegurar que a fabricação, o transporte e a entrega do equipamento sejam realizados em conformidade com as normas vigentes, promovendo condições de trabalho adequadas e seguras aos profissionais envolvidos.

5.2.4 Quanto à dimensão econômica, busca-se a aquisição de equipamento com adequada durabilidade, manutenção simplificada e disponibilidade de assistência técnica em território nacional, de modo a assegurar a continuidade da operação, reduzir riscos de paralisação das atividades e favorecer a gestão eficiente dos recursos públicos ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

5.3 **Indicação de marcas ou modelos** (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1 Não se aplica.

5.4 **Da vedação de contratação de marca ou produto**

(art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1 Não se aplica

5.5 **Da exigência de amostra** (Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1 Não se aplica.

5.6 **Da exigência de carta de solidariedade** (Art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

5.7 **Subcontratação** (Art. 122, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8 **Garantia da contratação** (art. 96 a 102, da Lei 14133/2021)

5.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6 DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1 Condições de Entrega

6.1.1 O prazo de entrega do bem é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo contratado, em remessa única.

6.1.2 O bem deverá ser transportado da sede da contratada até o local de entrega em veículo apropriado do tipo prancha, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, taxas, fretes e demais custos logísticos necessários à perfeita execução do objeto, os quais deverão estar integralmente incluídos no preço ofertado na proposta.

6.1.3 Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.



6.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

6.2.1 O equipamento deverá ser entregue no endereço rua Caetano Gonçalves, nº 1.151, Centro, Bagé/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, local onde está situada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa.

6.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

6.3.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.3.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.3.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.3.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.3.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.3.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.3.7 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.3.8 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.3.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.3.10 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Execução

- 7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2 Fiscalização

- 7.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) nomeado(s) como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 7.2.2 O fiscal do contrato, indicado pela secretaria será:
 - 7.2.2.1 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa
 - 7.2.2.2 Servidor: Valdomiro Colares Pinto
 - 7.2.2.3 Matrícula: 9337
 - 7.2.2.4 E-mail: semapa@bage.rs.gov.br
 - 7.2.2.5 Telefone: (53) 3242 1423
- 7.2.3 As competências dos Gestores da ARP são as constantes no Decreto 331 de 11 de agosto de 2023 e dos Fiscais dos Contratos administrativos constam nos artigos 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105/2023.

8 DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 Recebimento

- 8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,



após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Prazo de pagamento

- 8.2.1 A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 8.2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto 086/2025 e suas alterações.
- 8.2.3 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.
- 8.2.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do **caput** serão reduzidos pela metade.
- 8.2.5 O prazo de que trata os itens 8.2.1 e 8.2.2 poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.2.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens
- 8.2.7 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 8.2.8 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 8.2.9 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.2.10 A eventual perda das condições de que trata o **item 8.2.9** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.



- 8.2.11 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 8.2.12 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.13 É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.14 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

9 FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.
- 9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2 Exigências de habilitação

- 10.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômica e Financeira, conforme artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021 e do Edital Convocatório – DA HABILITAÇÃO.

10.3 Qualificação Técnica

- 10.3.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar declaração de que são fabricantes do equipamento ofertado ou, alternativamente, autorização formal do fabricante, no caso de atuarem como distribuidoras ou revendedoras, devidamente válida e vigente.



- 10.3.2 Deverá ser apresentada, ainda, comprovação de que o equipamento conta com assistência técnica em território nacional, por meio de declaração do fabricante ou documento equivalente, indicando a existência de rede própria ou credenciada apta a realizar manutenção, suporte técnico e fornecimento de peças, quando necessário. A exigência visa assegurar a adequada execução da contratação, a manutenção da funcionalidade do bem ao longo de sua vida útil e a mitigação de riscos relacionados à indisponibilidade de suporte técnico após a entrega, não se configurando restrição indevida à competitividade do certame.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.650,00** (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, de acordo com a mediana das consultas realizadas no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e em sítios eletrônicos especializados.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé.
- 12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dados da Dotação - 2026		
Órgão:	22	SEC MUNIC DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO BIOMA PAM
Unidade:	3	MEIO AMBIENTE
Função:	18	GESTAO AMBIENTAL
Subfunção:	542	CONTROLE AMBIENTAL
Programa	5	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Proj./Atividade:	2115	RESTAURAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL E DA ARBORIZAÇÃO
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	1500 - 0001	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	47265	Anterior Próximo
Ms:	Março	▼
Dia:	Selecione	▼

- 12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 156, da Lei n. 14.133/2021)



- 13.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 13.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 13.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Procuradoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 INFORMAÇÕES SOBRE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- 14.1 Servidor: Roberta Perez Carvalho, Matrícula: 14384, Contato: (53) 3241 6924

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa..... CNPJ nº, através de seu representante legal, Sr., CPF, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes;
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/RS.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo da empresa



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão Eletrônico 0096/2025

À Pregoeira

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, através do seu representante legal Sr. _____, CPF _____, encaminha, pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame.

Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Item	Especificação	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL GERAL (R\$)					

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Prazo de entrega: _____

Informações sobre garantia (quando aplicável): _____

Conta Bancária do CNPJ participante: _____

Declaramos que cumprimos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega dos produtos, conforme as solicitações desta Prefeitura.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do Representante legal e Carimbo da empresa